GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
Gabinete Civil da Governadoria
Superintendência de Legislação.

DECRETO Nº 6.227, DE 26 DE AGOSTO DE 2005.
Declarado Inconstitucional pelo STF - ADI nº 6.738.

~~Regulamenta a Lei nº 15.043, de 21 de dezembro de 2004, que estabelece critérios para o credenciamento dos Despachantes Autônomos junto aos órgãos públicos do Estado de Goiás.~~

~~O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e com fundamento no art. 6º da Lei nº 15.043, de 21 de dezembro de 2004,~~

~~D E C R E T A:~~

~~Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 15.043, de 21 de dezembro de 2004, que reconhece a categoria dos Despachantes Autônomos para atuar junto aos órgãos públicos do Estado de Goiás e estabelece critérios para o seu credenciamento.~~

~~Art. 2º Considera-se Despachante Autônomo a pessoa física ou o representante de pessoa jurídica que:~~

~~I - preencha os requisitos necessários, constantes deste Decreto, para o credenciamento de suas atividades junto aos órgãos estaduais;~~

~~II - seja regularmente inscrito no órgão normativo e de fiscalização profissional da classe;~~

~~III - atenda às normas internas de cada órgão público.~~

~~Parágrafo único - É considerado Despachante Autônomo o representante da pessoa jurídica constituída nos moldes da Lei federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que atenda às prescrições do seu art. 968 e contenha a previsão dessa atividade em seu contrato social.~~

~~Art. 3º O credenciamento dos Despachantes Autônomos é realizado em conformidade com as normas internas de cada órgão público, observados os requisitos previstos na Lei nº 15.043/2004 e neste Regulamento.~~

~~§ 1º O credenciamento dos Despachantes Autônomos far-se-á mediante requerimento por escrito, endereçado à autoridade responsável pelo órgão.~~

~~§ 2º A autoridade competente de cada órgão público, em ato próprio:~~

~~I - baixará as instruções e normas necessárias à execução do presente Regulamento, inclusive, indicando a documentação indispensável ao credenciamento;~~

~~II - limitará o número de credenciamentos a ele vinculados, podendo alterar tal limite de acordo com a conveniência do órgão, em decisão fundamentada.~~

~~§ 3º Cada pessoa jurídica pode credenciar, no máximo, 5 (cinco) representantes para atuação em cada órgão estadual.~~

~~§ 4º O órgão público emitirá ao Despachante Autônomo credenciado:~~

~~I - documento de identificação para que seja por ele portado e exibido sempre que solicidado;~~

~~II - senha ou código de atuação, que é individual e intransferível, respondendo o próprio credenciado e, no caso de reresentante de pessoa jurídica, a empresa credenciada pela sua cessão ou utilização indevida.~~

~~§ 5º Será indeferido o pedido de credenciamento do requerente que tenha sido excluído da categoria profissional por ato indicado no § 1º do art. 1.011, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, ouvido o órgão de classe.~~

~~§ 6º A credencial de que trata este Regulamento é concedida a título precário, personalíssimo e intrasferível, devendo ser renovada junto ao órgão estadual a cada 3 (três) anos.~~

~~§ 7º As pessoas físicas e os representantes de pessoa jurídica atualmente em atividade junto aos órgãos públicos estaduais deverão providenciar a sua credencial no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação do ato normativo de que trata o art. 3º.~~

~~Art. 4º Não podem ser credenciados como Despachantes Autônomos no Estado de Goiás:~~

~~I - os civilmente incapazes e os que não podem ser comerciantes, nos termos da legislação vigente;~~

~~II - os falidos e não reabilitados;~~

~~III - os que tenham sido condenados por crime contra o patrimônio, contra a administração da justiça, contra a administração pública e contra a fé pública;~~

~~IV - os que não concluíram o ensino médio regular;~~

~~V - o representante de pessoa jurídica cujo contrato social não tenha previsão de execução da atividade de despachante em seu objeto social;~~

~~VI - os que não sejam inscritos no órgão normativo e de fiscalização da classe;~~

~~VII - a pessoa física e o representante de pessoa jurídica que tenha parentesco até o terceiro grau, nas linhas reta, colateral e afim, com ocupantes de cargo ou função pública, no respectivo órgão.~~

~~Art. 5º O Despachante Autônomo, no exercício da atividade credenciada, deverá executar os serviços com estrita observância das normas legais pertinentes e estará sujeito à fiscalização sistemática do órgão público credenciante e os atos por ele praticados são de sua exclusiva responsabilidade.~~

~~Art. 6º O Despachante Autônomo poderá representar o usuário do serviço público na execução de qualquer atividade, através de instrumento de procuração específico.~~

~~Art. 7º Fica o Despachante Autônomo, no caso de prática de infrações, sujeito às penalidades de advertência, suspensão e descredenciamento, aplicáveis após processo administrativo definido em ato próprio do órgão público, garantida a ampla defesa.~~

~~Art. 8º Os órgãos públicos terão o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Decreto, para editarem os atos normativos específicos indicados neste regulamento.~~

~~Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 26 de agosto de 2005, 117º da República.~~

~~MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR~~

~~(D.O. de 31-08-2005)~~

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 31.08.2005.

Autor	Governador do Estado de Goiás
Órgão Relacionado	Secretaria de Estado da Educação - SEDUC
Categoria	Serviços Públicos